

LEI Nº 303/85

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Itarana, para o Exercício de 1.986, discriminado pelos a nexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 5.553.947.000 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões e novecentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor;

Artº. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	<u>4.296.207.000</u>
Receita Tributária	Cr\$	39.560.000
Receita Patrimonial	Cr\$	3.570.000
Receita Industrial	Cr\$	65.000.000
Transferências Correntes	Cr\$	3.886.140.000
Receitas Diversas	Cr\$	303.937.000
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	<u>1.255.740.000</u>
Operações de Crédito	Cr\$	5.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	2.010.000
Transferências de Capital	Cr\$	1.248.730.000

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Unidades Orçamentárias:

 Câmara Municipal.....	Cr\$	119.000.000
---	------	-------------

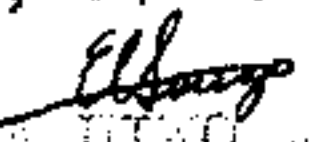
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	320.000.000
Divisão de Administração-Gabinete do Diretor.....	Cr\$	230.000.000
Serviço de Televisão.....	Cr\$	138.000.000
Setor de Ensino de Primeiro Grau.....	Cr\$	1.125.700.000
Serviço de Saúde e Assistência Social.....	Cr\$	70.000.000
Divisão de Finanças-Gabinete do Diretor.....	Cr\$	602.000.000
Secção de Obras, Planos e Projetos.....	Cr\$	276.000.000
Setor de Serviço Urbano.....	Cr\$	240.000.000
Setor de Cemitério.....	Cr\$	37.000.000
Serviço Industrial.....	Cr\$	64.000.000
Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$	1.569.000.000
Encargos Gerais.....	Cr\$	<u>763.247.000</u>
TOTAL.....	Cr\$	5.553.947.000;

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do percentual do Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos no Artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64;

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de 30% do presente Orçamento;

Artº. 6º - Revogem-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.986.

ITABUNA, 04 de dezembro de 1.985.

  
ARISTIDE A. UIRINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal